



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

Projeto de lei nº 15/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas da educação básica no município de Granito contarem com serviços da guarda municipal e dá outras providências.

A vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos regimentais, submete ao plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica no Município de Granito-PE, deverão contar com serviços da Guarda Municipal, armado e desarmado, para atender as questões da segurança dos estabelecimentos escolares.

Parágrafo Único - São objetivos da Guarda Municipal preservar pela segurança dos alunos, professores, diretores, coordenadores, patrimônio público em geral e os demais servidores, prestadores de serviços e familiares que frequentam as referidas unidades escolares.

Art. 2º - Os sistemas de ensino disporão de 03 (três) meses, a partir da data de publicação desta lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito, 12 de abril de 2023.

Rozali Eufrausina de Oliveira
Vereadora